


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

6ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, SALA 04, CENTRO - CEP 07011-060, FONE:

(11) 2408-8122, GUARULHOS-SP - E-MAIL:

GUARULHOS6CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **1027796-97.2016.8.26.0224**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Aro Exportação, Importação, Industria e Comercio Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Mauro Civolani Forlin

Vistos.

A fls. 790/793 sobreveio aos autos ofício do E. TJSP, referente ao agravo de instrumento nº 2184085-34.2016.8.26.0000 informando acerca da concessão da tutela recursal para o fim de que a perícia fosse realizada após o início do processamento do pedido de recuperação judicial, mantida a determinação para a juntada dos documentos solicitados pelo Ministério Público. Foram requisitadas informações.

Nesta data, e em vista da concessão de tutela recursal descrita, defiro o processamento da recuperação judicial. Prestei informações no ofício que segue.

Em cotejo aos documentos que instruíram a inicial e aqueles que foram trazidos ao longo destes, pode-se observar que a empresa exerce de forma regular os seus atos comerciais, com número considerável de empregados, cuja atividade profissional e empregos se encontram preservados.

Demais disso, o patrimônio da mesma, ao que parece, se encontra suficientemente conservado, o que sugere a conclusão da existência de razoabilidade no pedido ora versado, visando a concessão do beneplácito legal da recuperação judicial, nos termos do “caput”, do artigo 52 da Lei Federal nº 11.101/05, de sorte que **DEFIRO** o processamento do presente pedido de recuperação judicial.

Nomeio Administrador Judicial o **Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, com endereço na Rua Major Quedinho, 111 – 18º andar – Consolação – São Paulo (telefone 11 3211-3010). Intime-se para comparecer em cartório a fim de prestar compromisso, em cinco dias.

Dispensar a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarulhos

FORO DE GUARULHOS

6ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ MAURÍCIO, 103, SALA 04, CENTRO - CEP 07011-060, FONE:

(11) 2408-8122, GUARULHOS-SP - E-MAIL:

GUARULHOS6CV@TJSP.JUS.BR

atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da lei em voga.

Suspendo o curso de todas as ações existentes contra a devedora nos termos do artigo 52, inciso III, da Lei nº 11.101/05. Observe-se que cabe à requerente a comunicação da suspensão nos Juízos competentes.

A devedora deverá apresentar, mensalmente, contas demonstrativas, conforme estabelece o inciso IV artigo 52.

Intime-se o Ministério Público, bem como as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais onde a devedora tiver estabelecimento.

Expeça-se edital conforme prevê o § 1º do artigo 52 da Lei de Recuperações, sendo certo que o prazo para habilitação dos credores é de 15 dias.

Intime-se a devedora a apresentar plano de recuperação no prazo de 60 dias, conforme disposto no artigo 53, sob pena de convalidação em falência, observando-se os termos dos artigos 53 e 54, da Lei nº 1101/05.

Superado o prazo estabelecido no artigo 55, da Lei de regência, sem objeções, verifique-se o cumprimento pela postulante do dever previsto no artigo 57, da lei referida.

Superado o procedimento sem que eventuais objeções de parte de credores sejam acolhidas, e aprovado o plano de recuperação judicial, analisar-se-á o cabimento da concessão do pleito correspondente, na forma do artigo 58, da Lei e Falências.

Ultimadas tais providências, vista ao Ministério Público.

No que toca aos embargos de declaração de fls.584/586, manifeste-se a embargante acerca da alegação de perda de seu objeto, ante o acordo havido entre as partes (fls.685/698), o que sugere que o lá determinado deverá ser cumprido.

Fls.685/757: Ciência aos interessados e ao Ministério Público.

Fls.758/765: Manifeste-se a recuperanda e após, ao Ministério Público.

Fls.787/789: Defiro o prazo de 30 dias para apresentação de documentos.

Fls.801/861: Anote-se. **Consignando que as habilitações de crédito deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial.**

Intime-se.

Guarulhos, 23 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**